



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 022/2014

Projeto de Lei nº 015/2014

**Interessado:** Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** “Dispõe sobre: A adequação de espaço físico destinado aos portadores de necessidades especiais, acesso e mesas apropriadas, disponibilizando também cadeiras de rodas, em todos os estabelecimentos comerciais, tais como: Lanchonetes, restaurantes, cafés, padarias, churrascarias, praças de alimentação, hotéis, posadas, clubes, lan house, entre outros.”

**Autores:** Paulo Rogério de Almeida, Inácia Maria Nunes dos Santos e Roberto Borges de Miranda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## PROJETO DE LEI Nº 15 /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Orç. Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
25/02/14	
_____ Presidente	

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA A SEGUINTE LEI:

Súmula: "Dispõe sobre: A adequação de espaço físico destinado aos portadores de necessidades especiais, acesso e mesas apropriadas, disponibilizando também cadeiras de rodas, em todos os estabelecimentos comerciais, tais como: Lanchonetes, restaurantes, cafés, padarias, churrascarias, praças de alimentação, hotéis, posadas, clubes, lan house, entre outros".

**Autor:** Paulo Rogério de Almeida – PV

**Art. 1º** - "Tornam-se obrigatória a adequação de espaço físico destinado aos portadores de necessidades especiais, acesso e mesas apropriadas, disponibilizando também cadeiras de rodas, em todos os estabelecimentos comerciais, tais como: Lanchonetes, restaurantes, cafés, padarias, churrascarias, praças de alimentação, hotéis, posadas, clubes, lan house, entre outros".

**§ 1º** - Todos os comércios de que trata o caput terão cento e oitenta dias (180), para se adequarem a esta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias, previstas em cada secretaria ou empresa onde estão lotados os servidores.

**Art. 3º** - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 13 de Fevereiro de 2014



**DR. PAULO ROGERIO DE ALMEIDA**  
"Professor Paulinho - PV"  
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

**ROBERTO BORGES DE MIRANDA**  
Roberto do Gás  
Vereador - PV

**INÁCIA MARIA NUNES DOS SANTOS**  
Inácia  
Vereadora - PV

## Justificativa

Egrégia Casa de Leis.

Douto Edil.

Apresento para apreciação e futura aprovação por Vossas Excelências o projeto trazido à baila.

Justifico a presente propositura, considerando que a política de inclusão atenta para alguns detalhes públicos, nada mais justo que a inclusão se estenda para estas adequações.

Haja vista que na maioria dos estabelecimentos aqui citados, as mesas não estão adaptadas à altura das cadeias de rodas, e com isso os cadeirantes acabam efetuando suas refeições em posição lateral das mesas, causando transtornos e exclusão dos mesmos.

Justifico ainda que, se atendido, este projeto será de muita importância a todas as pessoas portadoras de necessidades especiais do município de Itapevi.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Sala das Sessões Bem – vindo Moreira Nery, 13 de Fevereiro de 2014.



**DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA**  
"Professor Paulinho - PV"  
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi.

